

**TERMO DE REFERÊNCIA
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, LEI 14.133/2021.**

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa a **contratação de empresa especializada para a execução de serviços de construção, manutenção e conservação de estradas e vias, incluindo toda a malha viária da sede e dos distritos do Município de Santa Quitéria/CE**, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 4.821.648,17 (quatro milhões, oitocentos e vinte e um mil, seiscentos e quarenta e oito reais e dezessete centavos)** conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant	R\$ Unit.	R\$ total
1	Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de construção, manutenção e conservação de estradas e vias, incluindo toda a malha viária da sede e dos distritos do Município de Santa Quitéria/CE.	Serviço	1	R\$ 4.821.648,17	R\$ 4.821.648,17
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos Quantidade: 1,00 Valor Total R\$ 4.821.648,17					
Valor Total				R\$ 4.821.648,17	

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O Município de Santa Quitéria tem a oportunidade de promover avanços significativos em sua infraestrutura viária por meio da execução de serviços de construção, manutenção e conservação de estradas e vias, com impactos diretos na melhoria da qualidade de vida da população e no fortalecimento do desenvolvimento econômico local.

A implementação dessas melhorias proporcionará maior segurança e eficiência no tráfego, beneficiando tanto a zona urbana quanto a rural. Com vias em melhores condições, haverá facilitação do acesso aos serviços essenciais, como saúde e educação, além de garantir maior fluidez no deslocamento de pessoas e mercadorias.

Destaca-se, ainda, o impacto positivo para o setor produtivo, especialmente no que se refere ao escoamento da produção agrícola, reduzindo custos logísticos e ampliando a competitividade dos produtos locais. A melhoria da malha viária também contribui para a integração entre comunidades, promovendo inclusão social e dinamizando as atividades econômicas do município.

A contratação de empresa especializada permitirá a execução de intervenções com maior qualidade, durabilidade e eficiência, assegurando melhor aproveitamento dos recursos públicos. Como resultado, espera-se a valorização do território municipal, o estímulo à atração de novos investimentos e o fortalecimento do potencial turístico, promovendo um ciclo contínuo de desenvolvimento sustentável.

3.2. A contratação fundamentar-se-á na lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

4.1. A demanda em questão não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual de 2026. Tal fato decorre de sua natureza superveniente, originada por necessidades surgidas no decorrer do exercício, as quais não puderam ser previamente estimadas ou planejadas pela Unidade Requisitante.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para a execução de serviços de construção, manutenção e conservação de estradas e vias, incluindo toda a malha viária da sede e dos distritos do Município de Santa Quitéria/CE, abrangendo a malha viária da sede e dos distritos, conforme demanda da Administração. As intervenções serão realizadas de acordo com os projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos e demais documentos fornecidos pelo Município.

5.2. Sob o aspecto técnico, a solução contempla a execução de serviços essenciais à adequada conservação e melhoria da infraestrutura viária, incluindo regularização do subleito, escavação, carga e transporte de materiais, compactação mecânica, revestimento primário e demais intervenções necessárias à garantia de condições adequadas de trafegabilidade. Tais serviços deverão observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, especialmente as diretrizes do DNIT, DER e ABNT.

5.3. A execução deverá abranger todas as etapas operacionais previstas, incluindo serviços preliminares, mobilização e desmobilização de equipamentos, implantação de canteiro de obras, bem como a utilização de maquinário adequado, tais como motoniveladoras, compactadores, escavadeiras e demais equipamentos necessários ao bom desempenho dos serviços. A contratada será responsável pelo fornecimento de mão de obra qualificada, materiais de primeira qualidade e todos os insumos indispensáveis à execução.

5.4. Os serviços deverão ser executados conforme as condições geotécnicas e estruturais das vias, garantindo a adequada preparação do terreno, a compactação uniforme das camadas e a estabilidade da plataforma, de modo a assegurar durabilidade e resistência às intervenções realizadas. Quando necessário, deverão

ser implantados ou adequados dispositivos de drenagem, visando o correto escoamento das águas pluviais e a preservação da estrutura viária.

5.5. Do ponto de vista operacional, a solução proporciona maior eficiência na gestão da malha viária, permitindo a execução dos serviços de forma contínua e sob demanda, conforme as necessidades identificadas pela Administração. A melhoria das condições das vias contribui para maior fluidez do tráfego, redução de custos com manutenção corretiva e melhor prestação de serviços públicos essenciais.

5.6. Sob o aspecto econômico, a contratação de empresa especializada mostra-se mais vantajosa, uma vez que transfere à contratada a responsabilidade pela disponibilização de estrutura técnica e operacional completa, evitando investimentos diretos do Município em equipamentos e pessoal. Além disso, a execução adequada dos serviços reduz retrabalhos e amplia a vida útil das vias, promovendo melhor aplicação dos recursos públicos.

5.7. Por fim, a solução proposta está alinhada ao interesse público, ao garantir melhores condições de mobilidade urbana e rural, segurança viária e acessibilidade. As intervenções contribuem diretamente para o desenvolvimento social e econômico do Município de Santa Quitéria/CE, assegurando infraestrutura adequada e melhoria na qualidade de vida da população.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de construção, manutenção e conservação de estradas e vias, incluindo toda a malha viária da sede e dos distritos do Município de Santa Quitéria/CE, faz-se necessária a definição de requisitos técnicos e operacionais que assegurem a adequada execução dos serviços, em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e normas aplicáveis. Tais requisitos visam garantir a qualidade, durabilidade e desempenho das intervenções, bem como a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

6.2. Requisitos:

6.2.1. Execução dos Serviços:

Os serviços deverão contemplar, conforme demanda, atividades como regularização do subleito, escavação, carga e transporte de materiais, compactação mecânica, revestimento primário, patrolagem, além de outras intervenções necessárias à manutenção e conservação da malha viária.

6.2.2. Materiais:

Todos os materiais utilizados deverão ser de primeira qualidade, em conformidade com as especificações técnicas e previamente aprovados pela fiscalização, podendo ser rejeitados caso não atendam aos padrões exigidos.

6.2.3. Preparação do Subleito:

Deverão ser executados serviços de escarificação, homogeneização, umedecimento e compactação do solo, garantindo suporte adequado, nivelamento geométrico e condições estruturais compatíveis com o projeto.

6.2.4. Compactação:

As camadas executadas deverão apresentar compactação adequada, conforme parâmetros técnicos e controle tecnológico, assegurando uniformidade, resistência e estabilidade do pavimento.

6.2.5. Equipamentos e Mão de Obra:

A contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos necessários, como motoniveladoras, compactadores, escavadeiras e caminhões, bem como mão de obra qualificada e em quantidade suficiente para assegurar o adequado andamento dos serviços.

6.2.6. Drenagem:

Deverão ser implantados ou adequados dispositivos de drenagem superficial, como valas e bueiros, garantindo o correto escoamento das águas pluviais e prevenindo danos à estrutura das vias.

6.2.7. Controle Tecnológico e Fiscalização:

Os serviços executados deverão ser submetidos à fiscalização da Administração, com realização de ensaios, testes e verificações necessárias para garantir a conformidade com as especificações técnicas e a qualidade dos serviços.

6.2.8. Segurança na Execução:

A contratada deverá adotar todas as medidas de segurança necessárias, garantindo a proteção dos trabalhadores, usuários das vias e áreas adjacentes, além de manter condições adequadas de tráfego durante a execução dos serviços.

6.2.9. Prazo de Execução:

Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviço e executados conforme o cronograma físico-financeiro estabelecido em contrato.

6.2.10. Responsabilidade Técnica:

A execução dos serviços deverá ocorrer sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com registro ativo no CREA ou CAU, sendo obrigatória a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

6.2.11. Licenças e Obrigações Legais:

A contratada deverá obter todas as licenças necessárias, cumprir as exigências legais, ambientais, trabalhistas e fiscais, bem como arcar com os encargos decorrentes da execução dos serviços.

6.2.12. Garantia dos Serviços:

Os serviços executados deverão atender às garantias legais quanto à qualidade, durabilidade e solidez, conforme legislação vigente e disposições contratuais.

7. DA VISTORIA

7.1. As empresas interessadas PODERÃO EFETUAR VISTORIA TÉCNICA, devendo ser realizada previamente à apresentação da proposta, a fim de que tenham pleno

conhecimento das condições do terreno, acessos, interferências e demais aspectos que possam influenciar na execução do objeto.

7.2 A vistoria deverá ser realizada por representante técnico da licitante, devidamente identificado, que poderá ser engenheiro, técnico em edificações ou outro profissional habilitado.

7.2.1. O licitante poderá agendar a visita técnica diretamente com a Administração, por meio do e-mail seinfrasantaquiteria@gmail.com. A Administração fornecerá uma data e horário exclusivos para cada licitante, de forma que não haja sobreposição com outros agendamentos. Vale ressaltar que a vistoria prévia será acompanhada por um servidor da Administração.

7.3. Após a realização da vistoria, será fornecido Termo de Comprovação de Visita Técnica, que deverá ser anexado aos documentos de habilitação, quando realizada a visita, observado o disposto no item 7.6 deste Termo de Referência.

7.4 O Termo de Visita Técnica deverá conter:

7.4.1. Identificação da empresa licitante;

7.4.2. Nome e CPF do responsável pela visita;

7.4.3. Data e horário da vistoria;

7.4.4. Assinatura do servidor responsável pelo acompanhamento;

7.4.5. Declaração de ciência plena das condições do local.

7.5. A ausência da vistoria poderá comprometer o planejamento da execução da obra, motivo pelo qual a exigência visa garantir maior segurança técnica, viabilidade da proposta apresentada e prevenção de aditivos ou paralisações indevidas.

7.6. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir o Termo de Comprovação de Visita Técnica previsto no item 7.3, por declaração formal assinada pelo representante legal da empresa ou responsável técnico sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste, para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras, conforme modelo constante no Edital.

8. DA GARANTIA DE PROPOSTA

8.1. Será exigido o recolhimento referente a 1% (um por cento) do estimado para a contratação a título de garantia de proposta, devendo ser encaminhada no ato do cadastramento da proposta eletrônica, **EXCLUSIVAMENTE em "documentos complementares" do sistema eletrônico.**

8.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

8.3. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.:

8.4. A modalidade A garantia de proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

a) CAUÇÃO EM DINHEIRO: Deverá ser efetuada em favor da contratante, em conta específica Banco do Brasil, Agência 823-0, Conta 21639-9, com correção monetária;

b) TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA: Deverá ser emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

c) SEGURO-GARANTIA: Deverá ter validade durante a vigência da proposta e por mais 60 (sessenta) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;

d) FIANÇA BANCÁRIA: Deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

e) TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO: Deverá ser custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. A contratação deverá contar com garantia de execução, nos moldes do art. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato. A mesma deverá ser prestada após assinatura do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, ressalvado o disposto no § 3º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a adjudicatária terá o prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para sua apresentação, cuja validade deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a contratação não pague o prêmio nas datas convencionadas, conforme art. 96 e 97 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 9.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, mediante a utilização do INPC Índice Nacional de Preços ao Consumidor.
- 9.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 9.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 9.7.1. Prejuízos e indenizações advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas, nos termos do artigo 97 da Lei 14.133/2021;
 - 9.7.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- 9.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 8.7, observada a legislação que rege a matéria.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 11.1. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

- 12.1.1. Nos termos do art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente procedimento adotará a INVERSÃO DE FASES, de modo que a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e julgamento, conforme motivação constante neste Termo de Referência e no Edital.

12.1.2. Inversão de Fases – Fundamentação e Justificativa

Nos termos do art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, admite-se a inversão da ordem das fases do procedimento licitatório, desde que haja motivação expressa com demonstração dos benefícios decorrentes da medida.

Para a presente contratação, cujo objeto consiste na execução de serviços de construção, manutenção e conservação de estradas e vias, abrangendo toda a malha viária da sede e dos distritos do Município de Santa Quitéria/CE, adota-se a inversão de fases, de modo que a habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e julgamento.

A medida mostra-se adequada diante da natureza técnica e operacional do objeto, que demanda capacidade operacional compatível, disponibilidade de equipamentos específicos, equipe técnica qualificada, experiência anterior em serviços semelhantes e estrutura apta à execução contínua das intervenções previstas.

A inversão de fases permitirá que a Administração verifique previamente a qualificação técnica, econômico-financeira e operacional das licitantes, assegurando que apenas empresas efetivamente aptas participem da fase competitiva, evitando disputa de preços entre empresas sem capacidade real de execução do objeto.

Busca-se, assim, reduzir riscos de:

- a) apresentação de propostas inexequíveis;
- b) atrasos na mobilização operacional;
- c) paralisações contratuais;
- d) inexecução parcial dos serviços;
- e) necessidade excessiva de aditivos corretivos;
- f) prejuízos à continuidade dos serviços públicos essenciais vinculados à infraestrutura viária municipal.

A adoção da inversão de fases também promove maior eficiência procedimental, economicidade e racionalização administrativa, evitando que a Administração realize análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas que posteriormente poderiam ser inabilitadas por ausência de capacidade técnica ou operacional.

Destaca-se que a medida possui natureza exclusivamente procedimental, não implicando criação de novas exigências de habilitação, restrição indevida à competitividade ou violação ao princípio da isonomia, aplicando-se uniformemente a todos os interessados.

A fase competitiva ocorrerá exclusivamente entre licitantes previamente habilitados, garantindo maior segurança jurídica à contratação e maior confiabilidade na futura execução contratual.

Ressalta-se, ainda, que a adoção da inversão de fases encontra respaldo na jurisprudência dos Tribunais de Contas, desde que haja motivação expressa e demonstração objetiva dos benefícios decorrentes da medida, em conformidade com o art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Dentre os principais benefícios da adoção da inversão de fases, destacam-se:

I – maior segurança na seleção de empresas efetivamente aptas à execução do objeto;

II – redução de riscos de inexecução contratual;

III – mitigação de propostas inexequíveis;

IV – aumento da eficiência administrativa;

V – racionalização das etapas do certame;

VI – fortalecimento da segurança jurídica da contratação; e

VII – maior garantia de adequada execução dos serviços públicos objeto da contratação.

Diante disso, conclui-se que a adoção da inversão de fases atende ao interesse público, mostrando-se medida adequada, proporcional e eficiente para assegurar a boa execução contratual, a economicidade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

12.2. Forma de execução

12.2.1. Os elementos produzidos para serem contratados e executados para que produzam resultados pretendidos, estão definidos em projetos técnicos, especificações técnicas e em planilhas orçamentárias que trarão discriminadamente a metodologia e critérios necessários para o início, desenvolvimento e término da obra.

12.2.2. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura de ordem de serviços, cujas etapas observarão o cronograma físico-financeiro que consta no Projeto Básico.

12.2.3. A Contratada deverá respeitar os prazos e os percentuais de execução previstos para cada etapa, conforme cronograma que consta no Projeto Básico.

12.2.4. A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 10 (dez) dias a partir da data de recebimento da Ordem de Serviços.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

13.1. A cada período de até 30 (trinta) dias, a Contratada deverá apresentar a medição prévia das atividades executadas no período, através de planilha que indique os serviços executados, as unidades, os quantitativos e os valores e memória de cálculo detalhada. Ultrapassado esse período a contratada fica ciente de que o pagamento estará condicionado a apresentação do referido documento.

13.2. Caso a Contratada não envie a prévia da medição conforme determinado acima, a fiscalização irá elaborar a planilha dos serviços executados somente para fins de apuração do percentual executado e aplicação de advertências e sanções, conforme o caso.

13.3. A Contratante terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade das atividades executadas.

- 13.4. Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada, as duas últimas assinadas pelo Responsável Técnico da obra.
- 13.5. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas.
- 13.6. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico-financeiro executada e proporcionalmente aos quantitativos de serviços e materiais efetivamente prestados e empregados na mesma.
- 13.7. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 13.7.1. Não produziu os resultados acordados;
 - 13.7.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 13.7.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 13.8. Os documentos para pagamento deverão ser apresentados, conforme segue:
 - 13.8.1. Nota fiscal/fatura com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa e número do contrato, valor da retenção de INSS, ISS e Tributos Federais, quando for o caso, bem como, destaque do valor da alíquota do ISSQN. Não deve apresentar rasuras e/ou entrelinhas e o valor da medição deverá ser previamente ser certificado pelo fiscal responsável.
 - 13.8.2. Planilha de Medição, contendo todos os serviços executados e assinada pelos Responsáveis Técnicos das partes (contratante e contratada).
 - 13.8.3. Memória de Cálculo detalhada dos serviços e quantidades objeto da medição, assinada e carimbada pelo Responsável Técnico da Contratada.
 - 13.8.4. Relatório Fotográfico, indicando principalmente os serviços objetos da medição, com legenda e assinado e carimbado pelo Responsável Técnico da Contratada.
 - 13.8.5. Apresentação de Diário de obra correspondente aos serviços atestados no período da medição.
 - 13.8.6. Na hipótese de virem a ser constatadas pela Contratante quaisquer irregularidades em faturas já pagas, a Contratante efetuará a glosa e realizará o desconto desse valor no próximo pagamento.
 - 13.8.7. Providenciar para liberação da última medição, além da documentação descrita anteriormente, o Termo de Recebimento Provisório da Obra.

14. PROPOSTA DE PREÇOS

- 14.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;

- 14.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos serviços ofertados, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de execução dos serviços.
- 14.3. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, acompanhada dos seguintes documentos:
- 14.3.1. Planilha de Custos e Formação de Preços:
- 14.3.1.1. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;
- 14.3.1.2. Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;
- 14.3.1.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;
- 14.3.1.4. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.
- 14.3.2. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual.

15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 15.1.1. A exigências relativas à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica encontram-se detalhadas no Anexo Único deste Termo de Referência, o qual integra o presente instrumento para todos os fins legais.
- 15.1.2. Em razão da adoção da inversão de fases, a documentação de habilitação será analisada previamente às fases de apresentação de propostas e julgamento, nos termos do art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme disposições do Edital.

16. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

- 16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 16.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 16.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período 180 (dias).
- 16.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 16.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 16.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
- 16.10.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.10.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 16.10.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 16.10.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 16.10.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 16.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos,

solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

- 16.11.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 16.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 16.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 16.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 16.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 16.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 16.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 16.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 24.01 - Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos

CLASSIFICAÇÃO: 15.451.2602.1.014.0000 - Pavimentação e Urbanização de Ruas e Avenidas

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE DE RECURSO: 1.500.0000.00 Recursos não vinculados de Impostos

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 24.01 - Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos

CLASSIFICAÇÃO: 26.782.2601.1.013.0000 - Beneficiamento de Estradas Vicinais e Construção de Obras d´ arte

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE DE RECURSO: 1.500.0000.00 Recursos não vinculados de Impostos

- 17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

18.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no documento de medição, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

18.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

18.2. O recebimento provisório será realizado pelo responsável técnico pela fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

18.2.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

18.2.1.1. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

18.2.1.2. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

- 18.3. A partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 18.3.1. . Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, as respectivas correções;
 - 18.3.2. . Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 18.3.3. . Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 18.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/02).
- 18.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

19. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 19.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 19.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 19.2.1. o prazo de validade;
 - 19.2.2. a data da emissão;
 - 19.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 19.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 19.2.5. o valor a pagar; e
 - 19.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 19.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 19.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

- 19.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 19.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 19.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 19.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 19.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 19.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 19.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Santa Quitéria - CE, 24 de abril de 2026

Teoseta Erik Dias Paiva
Responsável Pelo Setor de Planejamento

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

- 15.1 A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 15.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 15.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
 - 15.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - 15.1.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
 - 15.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - 15.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
 - 15.1.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
 - 15.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 15.2 A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 15.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF.
 - 15.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 15.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 15.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 15.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 15.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.
- 15.2.6.1 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 15.2.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- 15.2.7.1 Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante certidão/declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 15.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 15.3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II)
- 15.3.1.1 Na ausência da Certidão Negativa, a licitante em Recuperação Judicial deverá comprovar a sua viabilidade econômica, mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela instância judicial competente; ou concessão judicial da recuperação, nos termos do artigo 58 da Lei 11.101/2005; ou homologação do plano de recuperação extrajudicial, no caso da licitante se encontrar em recuperação extrajudicial, nos termos do artigo 164, § 5º da lei 11.101/2005
- 15.3.1.2 A empresa em recuperação judicial/extrajudicial com recuperação judicial concedida/plano de recuperação extrajudicial homologado deverá demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.
- 15.3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso I)
- 15.3.2.1 Os documentos referidos no item 15.3.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 15.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

- 15.3.4. Serão aceitos o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, transmitidos via SPED, acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, respeitada a INRFB vigente.
- 15.3.5. Caso a licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112º da Lei Federal nº 5.764/71, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 15.4 A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 15.4.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e/ou outro conselho competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.
- 15.4.2. Comprovação da capacidade TÉCNICO-OPERACIONAL da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, fornecido através de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, em nome da empresa, registrado(s) no órgão competente – CREA/CAU (ou outra entidade equivalente), que comprove(m) a execução de obra(s)/serviço(s) de características técnicas similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às do objeto da presente licitação e cuja(s) parcela(s) de maior relevância técnica e valor significativo tenha(m) sido:

Item	Código	Serviço	Unid.	Quant. do Projeto	Percentual Exigido	Quantidade Mínima (30%)
3.1.6	C3232	Reconformação / Patrologem da Plataforma	m ²	11.885.775,00	30%	3.565.732,50

15.4.2.1. Os quantitativos das parcelas de maior relevância e de valor significativo foram estabelecidos como sendo 30% daqueles constantes no Orçamento Básico, em respeito ao § 2º, do art. 67, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.4.2.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

15.4.3. Apresentação de profissional de nível superior, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de certidões de acervo técnico (CAT) registrado no CREA e/ou CAU e/ou outro conselho competente que comprove(m) sua responsabilidade técnica na execução de obra ou serviço de características técnicas semelhantes ao objeto ora licitado, cujas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo tenham sido:

Item	Código	Serviço	Unid.	Quant. do Projeto	Percentual Exigido	Quantidade Mínima (30%)
3.1.6	C3232	Reconformação / Patrologem da Plataforma	m ²	11.885.775,00	30%	3.565.732,50

15.4.3.1. O profissional indicado deverá participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

15.4.3.2. No caso de o profissional de nível superior não constar na relação de responsáveis técnicos junto ao CREA e/ou CAU e/ou outro conselho competente, o vínculo do profissional com a empresa poderá ser comprovado da seguinte forma:

a) O empregado comprova-se o vínculo empregatício através de cópia da "ficha ou livro de registro de empregados" ou cópia da Carteira de trabalho e Previdência Social – CTPS.

b) Quando o responsável técnico for o dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação deverá ser feita através de um dos seguintes documentos: contrato social, certidão de registro na entidade competente, devidamente atualizada, ou de certidão simplificada na Junta Comercial expedida na sede do licitante;

c) Contrato de prestação de serviços, acompanhado de comprovação através do registro do responsável técnico da licitante junto a entidade profissional competente, que identifique a relação das empresas em que o profissional figure como responsável técnico;

d) Ou declaração de compromisso de futura contratação de profissional de nível superior que será responsável técnico pela execução dos serviços objeto do presente certame, caso seja o vencedor do certame. Obs: A declaração acima descrita deverá conter o número de registro do(s) profissional(ais) junto ao CREA e/ou CAU e/ou outro conselho competente e o número de seu(s) CPF(s) e deverá ser apresentada com assinatura do representante legal da empresa e do(s) técnico(s) indicado(s).

15.5 . Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:

15.5.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

15.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas

em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

- 15.5.3 Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);